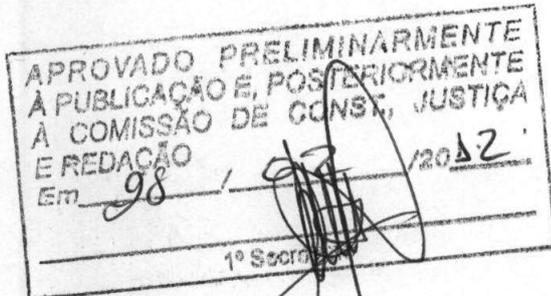




ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 98 DE 98, DE Fevereiro DE 2012.



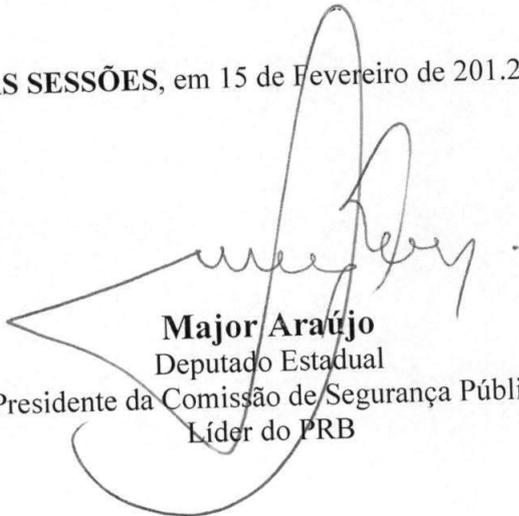
“Declara de Utilidade Pública a Entidade que menciona e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
no exercício de sua competência constitucional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

*Art. 1º - Declara de utilidade pública o INSTITUTO CIDADE,
(CNPJ- 12.636.417/0001-24), situada no município de Goiânia – GO.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Fevereiro de 2012


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS
Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



JUSTIFICAÇÃO

O INSTITUTO CIDADE, localizado na Av. T-53, nº 297, Qd J-19, Lt 16, Setor Marista, nesta capital, devidamente inscrita sob o CNPJ- 12.636.417/0001-24, onde têm sua sede e foro, fundado por associados da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI-GO), regida por Estatuto e pelas demais disposições legais, constituída de ilimitado número de Associados, com personalidades distintas deste.

A entidade tem como objetivo contribuir com idéias, planos, projetos e programas para a melhoria contínua da qualidade de vida da cidade, transformando conceitos, criando novos paradigmas e preservando valores éticos e estéticos da política urbana nos parâmetros da sustentabilidade sócio-ambiental.

Em suas finalidades, o INSTITUTO CIDADE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ ou executar ações e projetos visando:

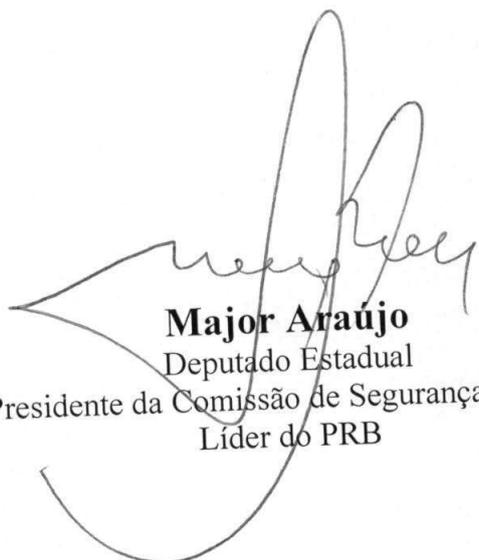
- Promover a elaboração de estudos e trabalhos urbanísticos;
- Promover os estudos necessários para a atualização constante e a revisão do Plano Diretor de Goiânia e de Municípios do entorno de Goiânia;
- Colaborar para a elaboração e revisão de planos e projetos urbanísticos, político-econômicos, sócio-ambientais e educacionais;
- Promover estudos e a elaboração de projetos para as áreas de arquitetura, paisagismo, infra-estrutura e urbanização de Goiânia e outros municípios do entorno da capital;
- Efetuar estudos relacionados com a integração de Goiânia à sua região de influência;
- Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educativo;
- Promover a educação corporativa dos operadores do mercado imobiliário, como forma de desenvolver o capital intelectual dos mesmos, privilegiando a construção social do conhecimento, estabelecendo conexões e intensificando a comunicação e a interação entre as empresas do mercado imobiliário;

- Promover ações para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e desenvolvimento sustentável;

- Desenvolver a atividade de correspondente não bancário, com base nas normas definidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3110, de 30 de setembro de 2007.

Por isso, cremos que a presente proposição contará com o apoio dos insígnios Pares, no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2012.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



ESTATUTO DO "INSTITUTO CIDADE"

CAPÍTULO I Da Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1º - O INSTITUTO CIDADE é uma associação civil de direito privado, com duração por prazo indeterminado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, com endereço na Rua T-53, nº 297, Qd J-19, Lt 16, Setor Marista, Cep 74.150-310, Goiânia, Goiás, onde tem sua sede e foro, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais, constituída de ilimitado número de Associados, com personalidades distintas deste, que por isso mesmo não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais por ele contraídas ou a contrair.

CAPÍTULO II Do Objeto Social

Artigo 2º - São objetivos do Instituto:

- 1) **Gerais:** Contribuir com ideias, planos, projetos e programas para melhoria contínua da qualidade de vida da cidade, transformando conceitos, criando novos paradigmas e preservando valores éticos e estéticos da política urbana nos parâmetros da sustentabilidade.
- 2) **Específicos:**
 - a) Promover a elaboração de estudos e trabalhos urbanísticos;
 - b) Promover os estudos necessários para a atualização constante e a revisão do Plano Diretor de Goiânia e de Municípios do entorno de Goiânia;
 - c) Colaborar para a elaboração e revisão de planos e projetos urbanísticos, político-econômicos, sócio-ambientais e educacionais;
 - d) Promover estudos e a elaboração de projetos para as áreas de arquitetura, paisagismo, infra-estrutura e urbanização de Goiânia e outros municípios do entorno da capital;
 - e) Efetuar estudos relacionados com a integração de Goiânia à sua região de influência;
 - f) Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educativo;
 - g) Promover a educação corporativa dos operadores do Mercado Imobiliário, como forma de desenvolver o capital intelectual dos mesmos, privilegiando a construção social do conhecimento, estabelecendo conexões e intensificando a comunicação e a interação entre as empresas do mercado imobiliário;
 - h) Promover ações para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;

Airlon Borges
OAB GO 2468



EM BRANCO





- i) Desenvolver a atividade de correspondente não bancário, com base nas normas definidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3110, de 30 de setembro de 2007;

Parágrafo único – Para a consecução de seus objetivos, o Instituto poderá se utilizar todos os meios adequados e permitidos na legislação para a consecução das finalidades, podendo, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, parcerias, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos ou financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações, e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO III Do Patrimônio Social

Artigo 3º – O patrimônio do Instituto é constituído:

- a) da dotação de bens livres que constituem o seu fundo inicial, conforme registro em seus livros oficiais;
- b) dos bens móveis e imóveis que em seu nome tenha adquirido ou venha a adquirir, bem como suas possíveis rendas;
- c) das doações, dotações, verbas e subvenções que tenha recebido ou venha a receber;
- d) das contribuições dos associados, quais sejam ordinárias e/ou especiais;
- e) das receitas orçamentárias repassadas pela mantenedora;
- f) das receitas de promoções;
- g) por quaisquer outras rendas, diretas ou indiretas, por ele auferidas.

Parágrafo único - Os recursos financeiros serão provenientes de:

- a) contribuições dos associados através de mensalidades, cujo valor será fixado pelo Conselho Consultivo;
- b) receitas decorrentes de contratos ou convênios de prestação de serviços;
- c) doações, contribuições e/ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- d) rendimentos ou rendas decorrentes de aplicações financeiras;
- e) outras receitas eventuais.

CAPÍTULO IV Da Constituição do Quadro Social

Airton Borges
CAB/GO 6468



EM BRANCO





Artigo 4º - O quadro de associados do INSTITUTO será constituído pelas seguintes categorias:

- a) Fundadores – são as empresas associadas da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás - Ademi-GO, ou não, que assinaram a Ata da Assembleia da Constituição do Instituto;
- b) Titulares – são as empresas que vierem a ingressar no quadro associativo mediante adesão aos propósitos sociais, observadas as condições de admissão previstas neste Estatuto;
- c) Honorários – são as pessoas físicas, reconhecidamente como de notório saber e que tenham prestado relevantes serviços aos poderes públicos constituídos e para a sociedade em geral, nas áreas de urbanismo, arquitetura e outras correlatas ao setor imobiliário e de construção, assim como sindicatos, conselhos e outras entidades civis que tenham afinidade com o setor, órgãos públicos, e instituições financeiras ou não que integram o Sistema Financeiro Habitacional (SFH) e o Sistema Financeiro Imobiliário (SFI).

Artigo 5º - A condição de Fundador não exime o associado do pagamento das mensalidades e taxas que forem fixadas pelo Conselho Consultivo.

Parágrafo Único - O associado honorário fica isento do pagamento de mensalidades e outras taxas instituídas.

Artigo 6º - Para a admissão dos associados Titulares, deverão ser observadas as seguintes exigências: existir há pelo menos 2 (dois) anos, estar sediada no Estado de Goiás, gozar de bom conceito público. Além dos requisitos acima, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

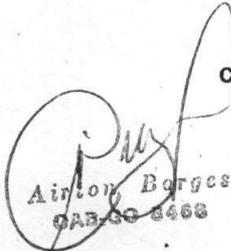
- a) Ficha Proposta de Filiação preenchida e assinada;
- b) Contrato Social e Alteração na Sociedade;
- c) Cópias dos documentos pessoais dos sócios;

Parágrafo Único – a admissão de associado honorário deverá ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, na forma deste Estatuto.

CAPÍTULO V Da Admissão, Permanência e Readmissão

Artigo 7º - São condições para a admissão e permanência no quadro social:

- a) gozar de bom conceito na vida empresarial;
- b) ter a filiação aprovada pelo Conselho Consultivo, em votação secreta, com o número de votantes de no mínimo 4/5 de seus membros, depois de cumpridas as exigências contidas no art. 6º.
- c) prestigiar o Instituto, cumprindo as resoluções dos seus poderes;


Airton Borges
043.30.4468



EM BRANCO





d) pagar regularmente mensalidades e taxas instituídas;

Parágrafo Primeiro – O não pagamento de 3 (três) mensalidades, depois de prévia notificação com o prazo de 10 dias para a purgação da mora, sendo aquela via de A.R. pelo correio, bastando o recebimento no endereço, implicará na exclusão automática do associado.

Parágrafo Segundo - A empresa, cujo sócio seja eleito para o cargo de Presidente do Instituto, fica isenta de recolher as mensalidades durante o período do mandato, devendo, entretanto, pagar as demais taxas e rateios fixados.

Artigo 8º - A readmissão de associado excluído por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades, far-se-á depois de saldados os débitos existentes e por decisão da diretoria.

CAPITULO VI Dos Direitos dos Associados

Artigo 9º - Ao associado quite para com o Instituto, são assegurados os seguintes direitos:

- freqüentar, por seus representantes, as dependências do Instituto;
- reunir-se em Assembléia Geral.
- integrar os seus órgãos de direção;
- dirigir-se por escrito ao Instituto contra a admissão de novos associados ou a permanência de antigos, apresentando provas e os motivos que o levam a assim proceder;
- recorrer, por escrito ao Conselho Consultivo, das suas decisões e das decisões da Diretoria;
- requerer a convocação da Assembléia Geral ou do Conselho Consultivo; nos termos deste estatuto;
- propor ao Instituto a admissão de novos associados;
- votar e ser votado.

Artigo 10º - Os associados serão representados no Instituto através de um dos seus diretores. Eventualmente, esses serão substituídos em seus impedimentos por representantes devidamente credenciados. A representação do associado será feita pela pessoa física do sócio ou através de procuração.

Parágrafo Único: Os cargos de nomeação da Presidência poderão ser exercidos independentemente de vinculação com os respectivos associados.

CAPITULO VII Dos Deveres dos Associados

Artigo 11º - São deveres dos associados:

- cumprir as normas e o Estatuto do Instituto;

Ailton Borges
OAB-GO 8563



EM BRANCO



- b) pagar pontualmente e regularmente, as mensalidades e outras taxas, estabelecidas pelo Conselho Consultivo;
- c) acatar as decisões estatutárias dos poderes constituídos do Instituto;
- d) comunicar ao Instituto qualquer modificação fundamental na sua razão social, inclusive mudanças de dirigentes e endereços, mantendo o último sempre atualizado;
- e) zelar pelo patrimônio material do Instituto, bem como pelo seu bom nome no contexto dos institutos congêneres;
- f) encaminhar ao Instituto cópia autenticada do Contrato Social, assim como de todas as alterações sociais subseqüentes, todas as vezes que isso ocorrer;
- g) comparecer às reuniões e eventos patrocinados ou de interesse do Instituto;

CAPITULO VIII Dos Órgãos do Instituto

Artigo 12º - O Instituto constitui-se dos seguintes órgãos de direção:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Consultivo;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;

CAPÍTULO IX Da Assembléia Geral

Artigo 13º - A Assembléia Geral é constituída dos Associados Fundadores e Titulares, quando em gozo de seus direitos, tendo cada um, um voto unitário;

Artigo 14º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- 1) Ordinariamente, uma vez por ano, no decurso do terceiro trimestre civil, com finalidade específica para aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- 2) - Extraordinariamente:
 - a) Eleger os dirigentes do Instituto;
 - b) para conhecer, discutir e resolver sobre proposta do Conselho Consultivo para dissolução do Instituto pelo voto favorável de 3/5 (três quintos) no mínimo, do total de seus membros, em duas reuniões sucessivas, com intervalo não inferior a 30(trinta) dias;
 - c) quando convocada pelo Conselho Consultivo para apreciação de outros assuntos;
 - d) quando convocada através de pedido formalizado, endereçado ao Instituto, contendo os motivos da convocação, por pelo menos 20% dos associados, no uso de seus direitos;


Ailton Borges
OAB-50 8463



EM BRANCO



e) quando convocada pela diretoria;

Artigo 15º- É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária;

- a) eleger os dirigentes do Instituto;
- b) apreciar atos do Conselho Consultivo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando estatutário ou em grau de recurso;
- c) destituir o Conselho Consultivo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva, resguardando o direito de defesa ou de comum acordo;
- d) alterar o presente Estatuto;
- e) autorizar a alienação, a permuta ou oneração de bens imóveis do Instituto;
- f) determinar a dissolução do Instituto;

Artigo 16º - As reuniões da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por carta, fax ou e-mail, e ainda, através de publicação em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 dias.

Parágrafo Único; qualquer que seja o meio de comunicação, será obrigatória a menção do local, data, hora da assembleia e assuntos a serem votados e debatidos;

Artigo 17º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão iniciados à hora estabelecida, em primeira convocação, com a presença da metade mais um dos associados, e em segunda convocação trinta minutos após a primeira, quando então a mesma será aberta qualquer que seja o número de associados presentes;

Parágrafo Primeiro: Ressalvados os dispositivos em contrário, a assembleia deliberará por maioria simples dos votos dos associados presentes;

Parágrafo Segundo: Cada associado terá direito a um voto, independentemente do número de representantes;

Parágrafo Terceiro: Será obrigatória a maioria absoluta dos associados, com o pleno uso de seus direitos, para aprovação de alterações do Estatuto Social.

Artigo 18º - No caso de destituição do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e/ou da Diretoria Executiva, deverá ser realizada uma nova Assembleia no prazo máximo e 30 dias após aquela que destituiu, para a eleição de novo Conselho e/ou Diretoria Executiva, a fim de completar o período do Conselho e/ou da Diretoria Executiva destituída.

Parágrafo Único: A assembleia que deliberar sobre a destituição acima deverá nomear uma junta Diretora até a eleição dos novos órgãos;

Artigo 19º - Em caso de dissolução do Instituto, a assembleia que aprovar a mesma, deverá nomear uma comissão especial de 5(cinco) membros com poderes para tal objetivo.

Airton Beryes
CAR. GO. 5438



EM BRANCO





3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	20 JAN. 2012	Pedro L. Teixeira Neto Tornano Vaz Pinto
AUTENTICAÇÃO conferir com o original		



Artigo 20º - Será exigida maioria absoluta dos associados com direito a voto, para os fins previstos os artigos 18º e 19º.

Artigo 21º - O resumo dos trabalhos de cada assembleia será registrado em Ata ou em livro especial, mandada redigir pelo Secretário da Reunião.

Parágrafo Único: A Ata conterá as assinaturas do Presidente, do Secretário e dos Escrutinadores, se houver, bem como de 03 (três) associados nomeados pela Assembleia para conferirem e aprovarem, a fim de que produza os efeitos legais.

Artigo 22º - O presidente do Instituto, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos da Assembleia, solicitando a seguir, a designação do associado que deva assumir a presidência.

Parágrafo Primeiro: Escolhido o Presidente da Assembleia Geral, este convidará um dos representantes ou titulares dos associados para secretariá-la e, assim constituída a mesa, presidirá a indicação de 02 (duas) pessoas para Escrutinadores, não sendo obrigatoriamente associados.

Parágrafo Segundo: A escolha do Presidente e dos Escrutinadores será feita por eleição ou aclamação, dentre os associados não diretores ou integrantes do Conselho Consultivo do Instituto.

CAPITULO X Da Eleição

Artigo 23º - A eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á na primeira quinzena do mês de agosto, e far-se-á por meio da apresentação de chapas, que serão registradas na Secretaria do Instituto, entre os dias 1º e 10 de agosto do ano eleitoral.

Parágrafo Primeiro: O registro das chapas concorrentes às eleições será solicitado ao Presidente do Instituto através de requerimento assinado, no mínimo por 8(oito) associados, candidatos ou não.

Parágrafo Segundo: A chapa eleitoral deverá conter:

- eleição a que se destina;
- nome de cada candidato e do cargo a que concorre;

Parágrafo Terceiro: Não serão registradas as chapas que apresentarem:

- acumulação de cargos para um mesmo candidato;
- cargos não preenchidos ou números insuficientes de candidatos em relação aos cargos;
- mais de um representante, na mesma chapa, de uma mesma empresa ou grupo de empresas vinculadas.

Ailton Borges
OAB-GO 8403



EM BRANCO



Junes F. da Silva Bastos Luziana Ferreira de Azevedo	3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	Pedro L. Teixeira Neto Francisco Vaz Pinto
20 JAN. 2012		
AUTENTICAÇÃO Confere com o original		



Parágrafo Quatro: As chapas, após examinadas, se atenderem às prescrições, receberão o visto do presidente do Instituto e serão afixadas no quadro de avisos, em lugar de fácil visualização, na sede social, para reconhecimento de todos.

Parágrafo Quinto: Para dar cumprimento a qualquer exigência, o Presidente do Instituto dará o prazo de 72 (setenta e duas) horas aos associados, sob pena de ser negado o registro. Desta decisão caberá recurso ao Conselho Consultivo.

Parágrafo Sexto: Em caso de empate na votação, será considerada vitoriosa que primeiro tiver sido registrada na Secretaria.

Artigo 24º - A mesa diretora da Assembleia será composta do Presidente do Instituto, de um representante de cada chapa concorrente e de um secretário nomeado pela Presidência.

Parágrafo Primeiro: Se o Presidente for candidato à reeleição, a Assembleia Geral Ordinária elegerá um, dentre aqueles que não forem candidatos, para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo: O presidente indicará um Secretário para elaborar a Ata dos trabalhos.

Artigo 25º - A eleição far-se-á por escrutínio secreto. Cada eleitor receberá uma via de cada uma das chapas concorrentes, rubricada pela mesa diretora. Na ocasião depositará na urna a de sua escolha.

Artigo 26º - O direito de votar e ser votado é privilégio exclusivo dos associados Fundadores e Titulares, no uso de seus direitos sociais e em dia com a tesouraria da entidade.

Parágrafo Primeiro: - Os mandatos iniciam-se no dia 1º de setembro do ano da eleição e terminam em 31 de agosto do ano em que se completar o mandato, o qual é de 03 (três) anos, sendo permitida 01 (uma) reeleição única.

Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos para a diretoria do Instituto, mais de um representante da mesma empresa ou firma.

Parágrafo Terceiro: Como pré-requisito para candidatar-se ao cargo de Presidente do Instituto, é necessário que o candidato seja filiado há pelo menos 03 (três) anos.

Parágrafo Quarto: Todos os cargos de Diretoria e dos Conselhos serão de exercício gratuito.

Artigo 27º - O resumo dos trabalhos será registrado em Ata ou em livro especial, redigida pelo Secretário indicado pelo Presidente da assembleia.


Ailton Borges
OAB-GO 8466



Atuantes: F. da Silva Bezus Antonio de F. de Albuquerque	3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	Pedro L. Teixeira Neto Ignacio Vaz Pinto
20 JAN. 2012		
ATENTIFICAÇÃO Confere com o original		



Parágrafo Único: A Ata conterà as assinaturas do Presidente, do secretário e dos escrutinadores, bem como as de 03(três) associados nomeados pela Assembléia pela conferirem e a aprovarem, depois do que produzirá os efeitos legais.

CAPITULO XI Do Conselho Consultivo

Artigo 28º - O Conselho Consultivo será composto de todos os ex-presidentes da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás – ADEMI-GO e do Instituto Cidade.

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros Consultores terminará no mesmo dia do mandato da diretoria, a não ser que o término da última seja anômalo.

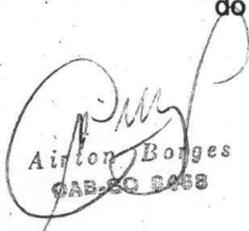
Artigo 29º - COMPETE AO CONSELHO CONSULTIVO:

- a) eleger, por escrutínio secreto ou por aclamação, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- b) resolver e decidir sobre matérias que se relacionarem diretamente com a existência do Instituto;
- c) votar o orçamento anual;
- d) julgar as contas anuais da diretoria Executiva, o parecer do Conselho Fiscal e tomar conhecimento do relatório anual do Presidente do Instituto;
- e) Propor à Assembléia Geral reformas do Estatuto todas as vezes que se fizerem necessárias;
- f) conhecer e julgar os recursos interpostos por associados de decisões da Diretoria Executiva;
- g) resolver sobre casos omissos neste Estatuto;
- h) resolver sobre o encaminhamento à Assembléia Geral da proposta para a dissolução do Instituto pelo voto favorável de 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de seus membros, em duas reuniões sucessivas, com intervalo não inferior a 30 (trinta) dias;
- i) em grau de recurso, reexaminar as suas próprias decisões;

Artigo 30º - O Conselho Consultivo reunir-se-á:

1 – Ordinariamente:

- a) na 1º quinzena do mês de março de cada ano, para os fins dispostos na alínea "d" do artigo acima citado;
- b) 15(quinze) dias após a eleição, para os fins previstos na alínea "a" do artigo anterior;


Airlton Borges
048.20.2068





EM BRANCO



<input type="checkbox"/> Não Autenticado	<input type="checkbox"/> Não Autenticado
<input type="checkbox"/> Autenticado	<input type="checkbox"/> Autenticado
Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	
20 JAN. 2012	
AUTENTICAÇÃO	
Confere com o original	
Pedro L. Teixeira Neto	
Romano Vaz Pinto	

2 - Extraordinariamente:

- a) sempre que para isso for legitimamente convocado;
- b) quando a convocação for solicitada pelo Presidente do Instituto;

Artigo 31º - Para as reuniões do Conselho Consultivo, o anúncio da convocação será feito com 8 (oito) dias de antecedência, através de jornal de grande circulação, e por intermédio de carta, fax ou e-mail.

Parágrafo Primeiro: Em primeira convocação, só poderá ser aberta a sessão com a presença da maioria absoluta de seus membros. Se não houver número legal até 30 (trinta) minutos após a hora marcada, encerrar-se-á o Livro de Presenças.

Parágrafo Segundo: Em segunda convocação a sessão será realizada com qualquer número, 30 (trinta) minutos após o encerramento do Livro de Presenças de primeira convocação.

Artigo 32º - O Presidente do Conselho Consultivo será substituído em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente e na falta deste, pelo Secretário, e este, por membros do Conselho, convidados pelo Presidente da Sessão.

Artigo 33º - E, caso de ausência dos membros da mesa, dirigirá os trabalhos o conselheiro de mais idade e presente.

Artigo 34º - O Conselheiro que faltar a três (3) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas, perderá o seu mandato, salvo se aceitas pelo Conselho justificativas apresentadas, ou por motivo de doença ou impossibilidade devidamente comprovada.

Artigo 35º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo regime de maioria de votos.

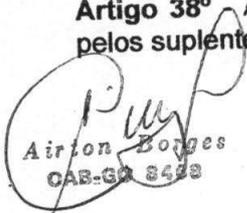
Parágrafo Único - Cabe ao Presidente do Conselho somente o voto de desempate.

Artigo 36º - Os membros do Conselho não poderão votar quando em pauta matéria referente à sua empresa, ou do seu interesse particular, podendo, no entanto participar das discussões, para esclarecimentos solicitados.

Artigo 37º - O Presidente só poderá ser reeleito para um período administrativo imediato, sendo, porém permitida a eleição para outro cargo, livremente.

Parágrafo Único: É vedada a acumulação de cargos, exceto para membros natos do Conselho.

Artigo 38º - As vagas do Conselho efetivo, que se vagarem, serão preenchidas pelos suplentes, na ordem de idade.


Airton Borges
CAB-GO 8498



EM BRANCO



39 Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	20 JAN. 2012	Pedro L. Tenreiro Neto Tribunado Vaz Pinto
UTENTICAÇÃO Confere com o original		



Artigo 39º - Pela renúncia, cassação de mandato, impedimento, licença ou morte de qualquer membro do Conselho Consultivo, a sua substituição se fará pela ordem e sucessão, ficando o substituto até o término do mandato.

Artigo 40º - O Presidente do Conselho, em caso de eleição, escolherá tantos escrutinadores quando forem necessários para apuração de votos.

Artigo 41º - Cada Conselheiro poderá usar da palavra, no máximo por 10 (dez) minutos sobre cada questão apresentada ao plenário, salvo ao autor da proposição em debate, que poderá fazê-lo após a manifestação dos demais, e pelo mesmo espaço de tempo.

Artigo 42º - Não será permitida a cessão do direito à palavra.

Parágrafo Primeiro - Qualquer membro da mesa, para participar dos debates, deverá passar as suas funções para seus substitutos legais.

Parágrafo Segundo - Os substitutivos ou emendas serão votados na ordem de sua apresentação, exceto no caso em que for concedida preferência.

Artigo 43º - As votações poderão ser processadas por forma simbólica, nominal ou secreta, de acordo com decisão do presidente.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas votações de que trata este artigo, serão considerados eleitos os representantes das associadas mais antigas do Instituto. Persistindo o empate, os mais idosos dos representantes dos associados.

Artigo 44º - Apurada a eleição, o Presidente dos trabalhos proclamará e empossará imediatamente os eleitos, lavrando-se o Termo no livro próprio.

Artigo 45º - É da competência exclusiva do Presidente do Conselho:

- a) convocar as reuniões nos precisos termos deste Estatuto;
- b) instalar o referido órgão, presidindo-o, orientando os trabalhos, assinando o respectivo expediente, inclusive o Livro de Atas.

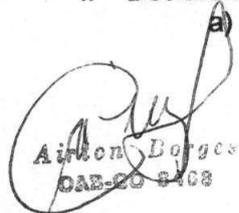
Parágrafo Único - O Presidente do Conselho Poderá:

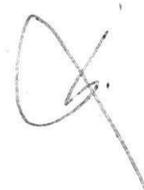
I - Suspender a sessão temporariamente:

- a) quando se procurar discutir assuntos alheios aos objetivos da convocação;
- b) quando sobrevierem tumultos no curso dos debates.

II - Declará-la permanente:

- a) quando necessária qualquer diligência;


Ailton Borges
CAR-20-8108



C:\PDT\estatuto\15.01 - 28/07/2011



EM BRANCO



- b) quando solicitado por 5 (cinco) dos conselheiros presentes, mediante motivos fundamentados;

Artigo 46º - Os trabalhos de cada sessão serão resumidos em ata e o seu término somente se dará após a sua leitura e aprovação, devendo ser assinada pelos membros da mesa diretora dos trabalhos.

Artigo 47º - Para o registro do comparecimento dos conselheiros haverá o livro próprio.

Artigo 48º - Os casos omissos serão submetidos à apreciação do Conselho, que deliberará pela maioria.

CAPÍTULO XII Do Conselho Fiscal

Artigo 49º - O Conselho Fiscal será eleito na mesma Assembléia que eleger a Diretoria Executiva.

Artigo 50º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros eleitos.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terá a mesma duração da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Segundo - Não poderá pertencer ao Conselho Fiscal membro da Diretoria Executiva.

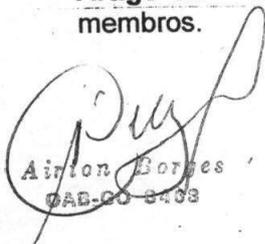
Artigo 51º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- examinar, anualmente, ou quando determinada pelo Conselho Consultivo ou solicitado pela Diretoria Executiva, as contas, a escrituração, e os balancetes, apresentando parecer, por escrito, sobre os mesmos;
- em caso de renúncia ou de afastamento do Presidente do Instituto, proceder à tomada de contas competente, emitindo se parecer.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- ordinariamente, até o dia 15 do mês de março de cada ano, para dar parecer sobre as contas do exercício financeiro anterior;
- extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Conselho Consultivo, consoante as capitulações contidas neste Estatuto.

Artigo 53º - O Conselho Fiscal deverá sempre funcionar com maioria de seus membros.


Ailton Borges
OAB-GO 8408





EM BRANCO





CAPÍTULO XIII Da Diretoria Executiva

Artigo 54º - O Instituto será administrado por uma Diretoria Executiva assim constituída:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) Vice-Presidente Administrativo e Financeiro

Artigo 55º - O mandato da Diretoria Executiva será coincidente com o dos membros do Conselho Fiscal, eleitos pela Assembléia Geral Extraordinária, permitida a reeleição, conforme o disposto no Capítulo VIII.

Artigo 56º - A Diretoria Executiva deverá reunir-se:

- a) ordinariamente, no mínimo, 01(uma) vez por mês;
- b) extraordinariamente, sempre que o Presidente julgar necessário e conveniente.

Artigo 57º - Quando nas decisões da Diretoria houver empate, resolver-se-á de acordo com o voto do Presidente.

Artigo 58º - Somente o Presidente em exercício será o responsável, perante o Conselho Consultivo, pela administração, comando e orientação geral do Instituto.

Artigo 59º - Perderá o cargo o Diretor que, salvo motivo justificado:

- a) deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano.

Artigo 60º - Em caso de impedimento até 60 (sessenta) dias, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e em ordem de sucessão, pelos demais membros da Diretoria.

Artigo 61º - Em caso de impedimento por motivo de força maior, ou outro relevante, de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição será feita por outro membro designado pela Assembléia Geral Extraordinária.

Artigo 62º - Pela renúncia, ou outro motivo qualquer de relevância, afastando-se do cargo de Presidente, assumirá o 1º Vice-Presidente, e na ausência deste, o Vice-Presidente Administrativo Financeiro, ou ainda se for necessário os demais membros da Diretoria, por ordem hierárquica de sucessão.

Artigo 63º - Nos casos de renúncia ou afastamento sob qualquer pretexto, o Presidente do Instituto é obrigado a apresentar contas ao Conselho Consultivo,


Airton Borges
OAB-GO 8468



EM BRANCO



3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	20 JAN. 2012	Pedro Tenreiro Neto Tabelião
AUTENTICAÇÃO		Confere com o original

dentro de 30 (trinta) dias, do período de sua gestão, sendo imprescindível o parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A recusa ao que se estatui neste artigo, facultará ao Conselho Consultivo, chamá-lo para prestar contas de sua gestão judicialmente.

Artigo 64º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) conhecer a admissão, exclusão e readmissão de associados;
- b) impor ou homologar sanções na forma deste Estatuto;
- c) propor ao Conselho Consultivo a concessão de títulos de benemerência ou honoríficos;
- d) propor ao Conselho Consultivo as reformas e modificações que se fizerem necessárias nos presentes Estatutos;
- e) elaborar o orçamento anual e submetê-lo à apreciação do Conselho Consultivo;
- f) baixar regulamentos internos;
- g) fazer executar as decisões do Conselho Consultivo;
- h) criar setores nas Diretorias de apoio administrativo, distribuindo tarefas;
- i) conhecer das operações de crédito realizadas pelo Presidente;
- j) propor ao Conselho Consultivo a fixação de mensalidades ou taxas, estabelecendo seus valores;
- k) impor sanções ou penalidades;
- l) conhecer os recursos contra sanções impostas a associados e encaminhá-los, devidamente informados, ao Conselho Consultivo;
- m) decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" do Conselho Consultivo;
- n) fornecer ao Conselho Consultivo todas as informações e documentos por ele solicitados;
- o) aprovar os procedimentos licitatórios realizados para aquisição de bens, máquinas e materiais para os escritórios do Instituto;
- p) aplicar penalidades que lhe faculta o Estatuto e tornar efetivas as que forem impostas pelo Conselho Consultivo;
- q) nomear, contratar, suspender e dispensar empregados do Instituto, escolher e contratar serviços de terceiros, e, em particular o Secretário Executivo do Instituto;
- r) autorizar despesas, desde que orçamentárias, ordenando seu pagamento;
- s) ceder, ocasionalmente, a título gracioso ou oneroso, qualquer dependência ou material do Instituto, desde que justificadamente;
- t) autorizar a exploração ou locação de serviços internos, desde que mediante licitação;
- u) autorizar, por escrito, a execução de atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, principalmente se seus efeitos repercutirem nos direitos e obrigações dos associados.

Artigo 65º - COMPETE AO PRESIDENTE DO INSTITUTO:

Airton Borges
OAB-GO 2463



EM BRANCO





3º Tabelionato
de Notas
Goiânia - Goiás

20 JAN. 2012

Petro L. Teixeira Neto
Tornador Vaz Paulo

IDENTIFICAÇÃO
oferece com o original

- a) presidir o Instituto;
- b) solicitar a convocação do Conselho Consultivo;
- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- d) representar o Instituto, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nomear procuradores, representantes do Instituto, em juízo ou fora dele;
- e) delegar poderes ao 1º Vice-Presidente para representá-lo em seus impedimentos, temporários e ocasionais;
- f) despachar o expediente, assinar ofícios e a correspondência;
- g) resolver os casos de deliberação urgente
- h) assinar com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro escrituras de compra e venda ou de alienação de bens e outros valores;
- i) cumprir e fazer cumprir as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Consultivo;
- j) convocar a Assembléia Geral e solicitar a convocação do Conselho Fiscal, presidir as reuniões da Assembléia Geral, dos Conselhos quando conjuntamente reunidos e da Diretoria;
- k) apresentar, anualmente, ao Conselho Consultivo, o relatório do exercício financeiro anterior;
- l) conceder licença e exoneração aos Diretores auxiliares;
- m) zelar pelo cumprimento dos objetivos sociais e pelo patrimônio o Instituto;
- n) propor títulos de benemerência e honoríficos a personalidades públicas e pessoas que tenham prestado serviços relevantes ao Instituto ;
- o) assinar com o Vice-Presidente Administrativo e Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento, título de crédito, recibo, quitações ou qualquer outro documento que envolva responsabilidade financeira da entidade;
- p) delegar poderes aos demais membros da Diretoria, ter o voto de qualidade nas reuniões da Diretoria Executiva, criar grupos de trabalho designando um Vice-Presidente, um Diretor ou Conselheiro para presidi-lo;

Parágrafo Único – para os grupos e trabalho poderão ser convidados a participar os associados fundadores, titulares, honorários ou colaboradores.

Artigo 66º - COMPETE AO 1º VICE-PRESIDENTE:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos, exercendo suas atribuições na forma estatutária;
- b) dirigir qualquer departamento ou setor do Instituto, quando, para isso, for designado pelo Presidente, na ausência ou impedimento dos seus titulares;
- c) agir, no interesse do Instituto, em estreita colaboração com o Presidente, dando-lhe assistência quando solicitada;
- d) praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem cometidos;

Ailton Borges
OAB-GO 8459

4-SERVIÇO-Protocolo- 816.701 -28/09/2010



EM BRANCO



- e) representar o Presidente, quando por ele for designado.

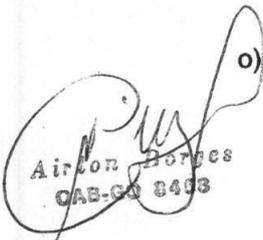
Artigo 67º - COMPETE AO 2º VICE-PRESIDENTE

- a) substituir o Presidente e outros diretores nos seus impedimentos, exercendo suas atribuições na forma estatutária;
- b) dirigir qualquer departamento ou setor do Instituto, quando, para isso, for designado pelo Presidente, na ausência ou impedimento dos seus titulares;
- c) agir, no interesse do Instituto, em estreita colaboração com o Presidente e com os demais diretores, dando-lhe assistência quando solicitada;
- d) praticar, por delegação do Presidente, os atos que lhe forem cometidos;
- e) representar o Presidente, quando por ele for designado.

Artigo 68º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO:

- a) supervisionar e responsabilizar-se pelas tarefas relativas às atividades da Secretaria;
- b) organizar o cadastro de todos os associados, bem como de seus representantes legais;
- c) dirigir o expediente do Instituto;
- d) manter sob sua guarda os bens imóveis e o patrimônio do Instituto, bem como exercer as demais funções inerentes ao cargo;
- e) dirigir a arrecadação da receita e supervisionar os trabalhos da sua Diretoria com a colaboração de auxiliares, técnicos e outros servidores que forem necessários à sua tarefa;
- f) elaborar, para apreciação da diretoria Executiva e aprovação do Conselho Consultivo, o orçamento anual do Instituto;
- g) ter sob sua guarda a responsabilidade os valores pertencentes ao Instituto;
- h) proceder ao pagamento das despesas autorizadas, verificando antes, a sua exatidão;
- i) assinar os documentos de sua competência;
- j) sugerir à diretoria Executiva medidas administrativas de interesse do setor, especialmente as que se relacionarem com associadas em atraso com o pagamento das mensalidades ou taxas;
- k) elaboração de balancetes mensais de receitas e despesas e os balanços anuais;
- l) organização mensal de mapas estatísticos da movimentação dos associados;
- m) apresentação, nas épocas previstas neste Estatuto, ao Conselho Fiscal, de balancetes e balanços anuais;
- n) atentar para que sejam observadas as leis trabalhistas em vigor, recolhimento de encargos sociais, bem como os impostos que sejam devidos pelo Instituto;
- o) zelar pela conservação e manutenção do material existente;

4.348910-Protocolo- 216.701 -28/07/2010


Airlon Borges
OAB-GO 8498







EM BRANCO





3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	20 JAN. 2012	Pedro L. Leveira Neto Foniano Vaz Pinto
ATENTICAÇÃO Compare com o original		



- p) controlar as compras, bem como a entrada e saída de material;
- q) apresentar, anualmente, o inventário geral de todos os bens do Instituto, trazendo-os convenientemente segurados;
- r) fazer-se assistir por técnicos ou profissionais especializados em assuntos ou tarefas que assim o exigirem;
- s) visar e registrar os contatos de trabalho e de locação de serviços de qualquer natureza;
- t) providenciar a locação de imóveis de que necessitar o Instituto, com a prévia autorização da Presidência.

CAPITULO XIV
Disposições Finais e Transitórias

Artigo 69º - O Regimento Interno, que será facultativo, deverá ser elaborado pela Diretoria Executiva do Instituto, estabelecendo as normas para a execução do presente Estatuto.

Artigo 70º - Caberá ao Conselho Consultivo apreciar e resolver os casos não previstos pelo Estatuto.

Artigo 71º - Em caso de dissolução do Instituto, os bens remanescentes serão incorporados aos da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás – Ademi-GO.

Artigo 72º - O exercício social corresponderá ao ano civil.

Artigo 73º - É automática a concessão do título de Conselheiro Consultor aos ex-presidentes que concluírem seus mandatos no Instituto.

Artigo 74º - Os membros da primeira diretoria e conselho eleitos terão seus mandatos, excepcionalmente, encerrados em 31 de agosto de 2011.

Artigo 75º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, cabendo ao Presidente do Instituto providenciar para que o mesmo seja registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta cidade, para que produza seus efeitos na conformidade das leis reguladoras da espécie

Goiânia, 03 de agosto de 2010.

Ilézio Inácio Ferreira
Presidente

Guilherme Pinheiro de Lima
Secretário da Assembléia



Ailton Borges
CAB-20 4103

W Sampaio
CARTÓRIO

1º TABELIONATO DE PROTESTOS E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA
Rua 3 nº 1.209 - Centro - Goiânia - GO Fone (62) 3224-4209 - FAX (62) 3224-2894
Selo de Autenticidade nº: 0300C194735

Registro de Pessoas Jurídicas - Livro A -
Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob o nº 816.701 - 28/09/2010 Emolumentos : R\$ 109,00
Taxa Judiciária : R\$ 8,25 Total : R\$ 117,25

Maria Ramos - Sub-Oficial

4. SAMPALTO-Protocolo- 816.701 - 28/09/2010



EM BRANCO





ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DE GOIÁS - ADEMI-GO, REALIZADA NO DIA 03 DE AGOSTO DE 2010.

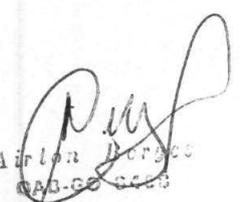
Às 18:30 horas, em segunda e última convocação, reuniu-se extraordinariamente a Assembléia Geral das Associadas da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário de Goiás - Ademi-GO, em sua sede social, regularmente convocada por Edital e por e-mail, conforme previsão estatutária, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 1) Criação e aprovação do Estatuto do Instituto Cidade; 2) Eleição da Primeira Diretoria e Conselho Fiscal do Instituto Cidade. A assembléia foi aberta pelo Sr. Presidente da Ademi-GO, Ilézio Inácio Ferreira, que designou o Sr. Guilherme Pinheiro de Lima para secretariar a assembléia. Inicialmente foi feita a leitura do texto do estatuto, e após os debates, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Em seguida, o Sr. Presidente informou que os cargos da diretoria executiva e conselho fiscal do Instituto tinham que ser escolhidos nesta mesma assembléia, para serem votados. Após a escolha dos nomes, os mesmos foram eleitos por aclamação. Presidente: Ilézio Inácio Ferreira; 1º Vice-Presidente: Alan de Alvarenga Menezes; 2º Vice-Presidente: Paulo Roberto da Costa; Vice-Presidente Administrativo Financeiro: Guilherme Pinheiro de Lima. Conselho Fiscal: Bruno Miguel Di Carlo, Moacyr Soares Moreira e Ricardo Mortari Faria. Encerrada a votação, foi lavrada da presente ata, que lida, achada conforme aprovada, foi assinada pelo presidente e pelo secretário nomeado para a assembléia.

Luz de Fátima - Protocolador - 6.666.771 - 25/09/2010

Goiânia, 03 de agosto de 2010.


Ilézio Inácio Ferreira
Presidente da Ademi-GO


Guilherme Pinheiro de Lima
Secretário da assembléia


Airlon Borges
CAB-GO 6666

<input type="checkbox"/> Manoel Américo F. da Silva Queiroz	3º Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás	<input type="checkbox"/> Pedro L. Teixeira Neto
<input type="checkbox"/> Lenaine Feres da Almeida	20 JAN. 2012	<input type="checkbox"/> Floriano Vaz Pinto
AUTENTICAÇÃO Confere com o original.		





EM BRANCO





DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins de reconhecimento como entidade de utilidade pública, com base na Lei n. 8.123, de 11 de Setembro de 2.002, a qual estabelece normas para declaração de utilidade pública das entidades civis constituídas no Município, que os cargos de diretoria do **INSTITUTO CIDADE – associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n. 12.636.417/0001-24, sediada nesta Capital - não são remunerados.**

Goiânia, aos 25 dias do mês de Janeiro de 2.012.




ILÉZIO INÁCIO FERREIRA
Presidente do Instituto Cidade

4. LORELIANO DE MATTOS
RUA 9 II. 1155, 11.ª. Andar - Térreo
Desto
Reconheço por assinatura a(s) assina-
tura(s) de: **Rua T. 53 nº 297, Setor Marista, Cep 74.150-310 – fone 3281-0115 - Goiânia-Goiás**
[22600001] **ILÉZIO INÁCIO FERREIRA**
posto que anula a(s) constante(s)
dos arquivos deste Tabelionato.
Foi feito em Testamento da Verdade
Goiânia GO, 27 de Janeiro de 2012.
ROSEMER FERREIRA RAMOS
TABELIONATO DE NOTARIAS





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.636.417/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/09/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CIDADE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.11-1-00 - Atividades de organizações associativas patronais e empresariais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R T-53	NÚMERO 297	COMPLEMENTO QUADRAJ-19 LOTE 16
CEP 74.150-310	BAIRRO/DISTRITO SETOR MARISTA	MUNICÍPIO GOIANIA
		UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/09/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **20/01/2012** às **10:38:42** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

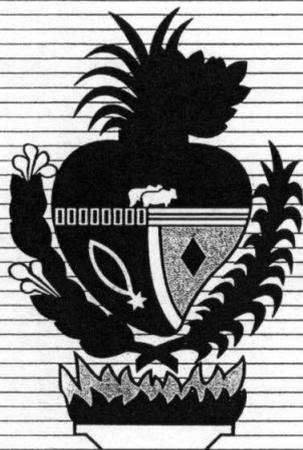


DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins exclusivo de reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, na forma da lei, que o INSTITUTO CIDADE – associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrito no CNPJ sob o n. 12.636.417/0001-24, sediado nesta capital, na Rua T-53, N. 297, no Setor Marista, fundado por associados da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI-GO), presidido pelo ilustre empresário, Sr. Ilézio Inácio Ferreira – é uma entidade, em funcionamento, que presta relevantes serviços à sociedade goiana, contribuindo com idéias, planos, projetos e programas para melhoria continua da qualidade de vida nas cidades e a disseminação de conceitos de política urbana dentro dos parâmetros da sustentabilidade sócio-ambiental.

Goiânia, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2012.


Wilder Pedro de Moraes
Secretário de Infraestrutura



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA

Data do Processo: 28/02/2012 Nº do Processo: 2012000654

Interessado: DEP. MAJOR ARAÚJO

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. MAJOR ARAÚJO

Nº: PROJETO DE LEI Nº 18 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO CUADE, SITUADO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADO DE GOIÁS

Gabinete do Deputado Estadual Major Araújo



PROJETO DE LEI N.º 18 DE 28, DE Fevereiro DE 2012.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 02 / 2012
1º Secretário

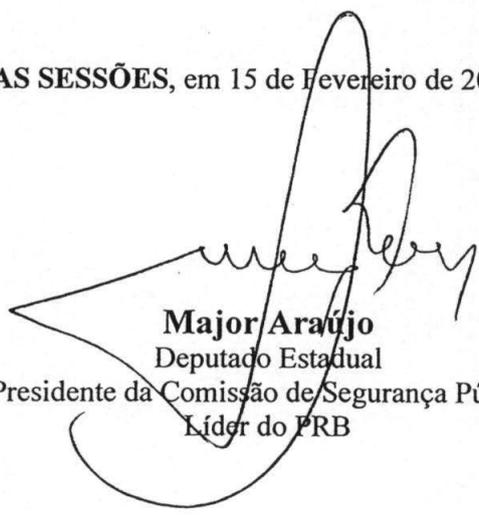
*“Declara de Utilidade Pública a Entidade
que menciona e dá outras providências”.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
no exercício de sua competência constitucional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

*Art. 1º - Declara de utilidade pública o INSTITUTO CIDADE,
(CNPJ- 12.636.417/0001-24), situada no município de Goiânia – GO.*

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de Fevereiro de 2012.


Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



JUSTIFICAÇÃO

O INSTITUTO CIDADE, localizado na Av. T-53, nº 297, Qd J-19, Lt 16, Setor Marista, nesta capital, devidamente inscrita sob o CNPJ- 12.636.417/0001-24, onde têm sua sede e foro, fundado por associados da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI-GO), regida por Estatuto e pelas demais disposições legais, constituída de ilimitado número de Associados, com personalidades distintas deste.

A entidade tem como objetivo contribuir com idéias, planos, projetos e programas para a melhoria continua da qualidade de vida da cidade, transformando conceitos, criando novos paradigmas e preservando valores éticos e estéticos da política urbana nos parâmetros da sustentabilidade sócio-ambiental.

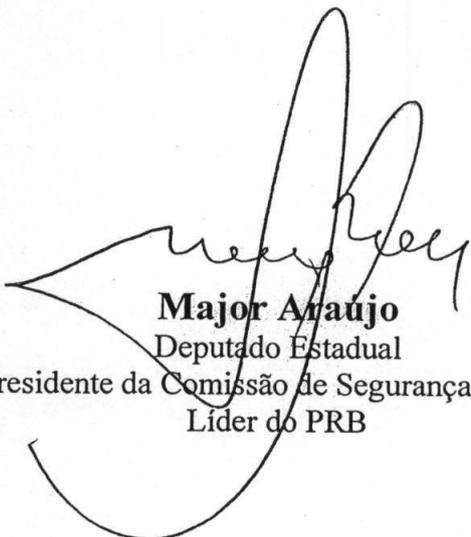
Em suas finalidades, o INSTITUTO CIDADE poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar e/ ou executar ações e projetos visando:

- Promover a elaboração de estudos e trabalhos urbanísticos;
- Promover os estudos necessários para a atualização constante e a revisão do Plano Diretor de Goiânia e de Municípios do entorno de Goiânia;
- Colaborar para a elaboração e revisão de planos e projetos urbanísticos, político-econômicos, sócio-ambientais e educacionais;
- Promover estudos e a elaboração de projetos para as áreas de arquitetura, paisagismo, infra-estrutura e urbanização de Goiânia e outros municípios do entorno da capital;
- Efetuar estudos relacionados com a integração de Goiânia à sua região de influência;
- Promover reuniões, conferências e seminários de caráter educativo;
- Promover a educação corporativa dos operadores do mercado imobiliário, como forma de desenvolver o capital intelectual dos mesmos, privilegiando a construção social do conhecimento, estabelecendo conexões e intensificando a comunicação e a interação entre as empresas do mercado imobiliário;

- Promover ações para a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- Desenvolver a atividade de correspondente não bancário, com base nas normas definidas pelo Banco Central do Brasil, através da Resolução 3110, de 30 de setembro de 2007.

Por isso, cremos que a presente propositura contará com o apoio dos insígnies Pares, no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de fevereiro de 2012.



Major Araújo
Deputado Estadual
Presidente da Comissão de Segurança Pública
Líder do PRB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Dep. (s) Solon Amaral

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 15 / 05 / 2012.

Presidente:

[Handwritten signature]

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
1ª DRP – 8ª DELEGACIA DISTRITAL DE POLÍCIA DE GOIÂNIA



DECLARAÇÃO

Declaramos para fins exclusivos de reconhecimento como entidade de utilidade pública – como foi reconhecida pela Câmara Municipal de Goiânia pela Lei nº 9.193 de 29.10.12 -, que o INSTITUTO CIDADE – Associação Civil de Direito privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.636.417/0001-24, sediado nesta Capital, na Rua T-53, nº 297, Setor Marista, fundado por associados da Associação as Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI-GO), presidido pelo Ilustre empresário, Sr. ILÉZIO INÁCIO FERREIRA, É UMA ENTIDADE EM FUNCIONAMENTO, que presta relevantes serviços à sociedade goiana, contribuindo com ideias, planos, projetos e programas para melhoria contínua da qualidade de vida nas cidades e a disseminação de conceitos de política urbana dentro dos parâmetros da sustentabilidade sócio ambiental.

Goiânia, 07 de novembro de 2.012.

GILBERTO DA SILVA FERRO
Delegado de Polícia Titular



DECLARAÇÃO

Declaramos, para fins exclusivo de reconhecimento como entidade de utilidade pública estadual, na forma da lei, que o INSTITUTO CIDADE – associação civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, inscrito no CNPJ sob o n. 12.636.417/0001-24, sediado nesta capital, na Rua T-53, N. 297, no Setor Marista, fundado por associados da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário (ADEMI-GO), presidido pelo ilustre empresário, Sr. Ilézio Inácio Ferreira – é uma entidade, em funcionamento, que presta relevantes serviços à sociedade goiana, contribuindo com idéias, planos, projetos e programas para melhoria contínua da qualidade de vida nas cidades e a disseminação de conceitos de política urbana dentro dos parâmetros da sustentabilidade sócio-ambiental.

Goiânia, aos 31 dias do mês de Janeiro de 2012.


Wilder Pedro de Moraes
Secretário de Infraestrutura



PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 9193, DE 29 DE OUTUBRO DE 2012.

**Declara de Utilidade Pública
Municipal o Instituto Cidade, e
dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública no Município de Goiânia, o INSTITUTO CIDADE, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, sede e foro no Município de Goiânia e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.636.417/0001-24.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

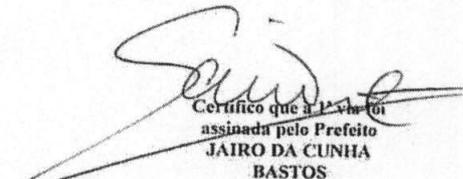
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de
outubro de 2012.**

PAULO GARCIA
Prefeito de Goiânia

SAMUEL BELCHIOR
Secretário do Governo Municipal

Allen Anderson Viana
Darci Accorsi
Dário Délio Campos
Edmilson Divino dos Santos
Elias Rassi Neto
Fradique Machado de Miranda Dias
Joaquim Thomaz Jaime
Leodante Cardoso Neto
Luiz Fernando Santana
Lyvio Luciano Carneiro de Queiroz
Neyde Aparecida da Silva
Paulo Roberto Manoel Pereira
Reginaldo Ferreira Melo
Teresa Cristina Nascimento Sousa
Wesley Batista da Silva


Certifico que a Lei foi
assinada pelo Prefeito
JAIRO DA CUNHA
BASTOS
Gabinete Civil

PROCESSO Nº : 2012000654
INTERESSADO : **DEPUTADO MAJOR ARAÚJO**
ASSUNTO : Declara de utilidade pública o Instituto Cidade
CONTROLE : RPROC



RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, apresentado pelo ilustre Deputado Major Araújo, com vistas a obter a declaração de utilidade pública do Instituto Cidade, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, sediado no Município de Goiânia/GO.

A entidade em comento busca contribuir com ideias, planos, projetos e programas para melhoria contínua da qualidade de vida da população goianiense, transformando conceitos, criando novos paradigmas e preservando valores éticos e estéticos da política urbana, nos parâmetros da sustentabilidade.

Analisando-se os autos, verifica-se que a propositura atende os requisitos estabelecidos pela Lei nº 7.371, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: personalidade jurídica constituída, com inscrição no CNPJ, declaração de efetivo funcionamento, prestação de serviços desinteressados à sociedade e comprovação em seu Estatuto que os membros da diretoria não são remunerados.

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“PROJETO DE LEI Nº 18, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2012.

*Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.*



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS,
nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **INSTITUTO CIDADE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.636.417/0001-24, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2012.

MAJOR ARAÚJO
Deputado”

Assim, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de Abril de 2012.

CARLOS ANTONIO
Relator

Lcp/Cbp



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 654112

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18/10 /2013.

Presidente:

[Handwritten signatures and scribbles]

5-2

Amorim

[Other illegible signatures]



APROVADO EM 3^a
À 2^a DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 26 / 06 / 2013
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. À SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 03 / 02 / 2013
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375
Site: www.assembleia.go.gov.br



Ofício nº 1054 – P

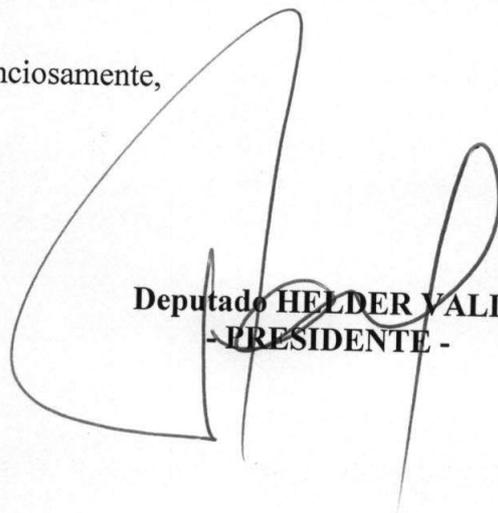
Goiânia, 04 de julho de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 136, aprovado em sessão realizada no dia 03 de julho do corrente ano, de autoria do Deputado **MAJOR ARAÚJO**, que declara de utilidade pública a entidade que especifica.

Atenciosamente,



Deputado **HELDER VALIN**
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 136, DE 03 DE JULHO DE 2013.
LEI Nº _____, DE DE _____ DE 2013.



Declara de utilidade pública a entidade que
especifica.

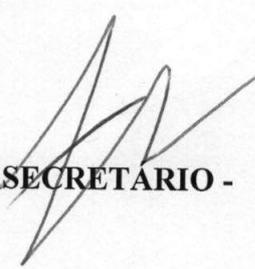
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

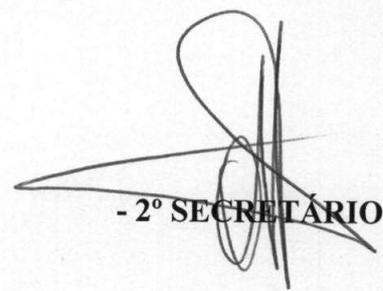
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CIDADE, inscrito no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.636.417/0001-24, com sede no
Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 03 de
julho de 2013.

Deputado HELDER VALIN
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETARIO -


- 2º SECRETARIO -



Diário Oficial



GOIÂNIA, TERÇA-FEIRA, 13 DE AGOSTO DE 2013

Estado de Goiás

ANO 176 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.649

PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.111, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CULTURAL E EDUCACIONAL BARIANI ORTÊNCIO -ECEBO-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 15.357.428/0001-74, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.112, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DEUS PROVERÁ -ADEPRO-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.341.297/0001-02, com sede no Município de Paranaçu-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.113, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a THIAGO SOARES CASTELLIANO LUCENA DE CASTRO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.114, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a MICHÉAS GOMES DE ALMEIDA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.115, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CIDADE, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 12.636.417/0001-24, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.116, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a FILIAL DA ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO À MATERNIDADE, À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA -AMAI-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 37.993.607/0003-91, com sede no Município de Padre Bernardo-GO, denominada Comunidade Terapêutica Centro de Apoio Casa do Sol Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.117, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.130.526/0001-35, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.118, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CASA DE ACOLHIMENTO BETHÂNIA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 10.736.263/0001-17, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.119, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a AGUINALDO LOURENÇO FILHO o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.120, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a ROBSON HENRIQUE DE JESUS SILVA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.121, DE 1º DE AGOSTO DE 2013.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE GAYS, TRANSGÊNEROS E LÉSBICAS DE ANÁPOLIS -AGTLA-, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.980.817/0001-50, com sede no Município de Anápolis-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 1º de agosto de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 19 de agosto de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


Rubens Bueno Sardinha da Costa
Diretor Parlamentar